



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 04 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em 6,0% (seis inteiros por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2006.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2006.

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei Complementar que concede o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei Complementar visando a concessão de reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais nos termos que garantem a Revisão Anual definido por Emenda Constitucional.

A aplicação do índice de 6,0% (seis inteiros por cento) já foi prevista no Orçamento corrente aprovado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto no ano de 2005.

Todos os limites legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra.

Atenciosamente,

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal